



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PDL 57/2025

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre **Edil Roberto Machado de Freitas**, que *“Dispõe sobre a concessão de Medalha ‘João Calvino do Mestre em Teologia’ ao Ilustríssimo **Pastor Hélio Rangel Monteiro**”*.

A proposição é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

*I – concessão de título de cidadão honorário ou **qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;**” (g.n.)*

Registre-se que a matéria está regulamentada no **Decreto Legislativo nº 1.982, de 11 de agosto de 2022**, que *“Dispõe sobre a criação e outorga da ‘MEDALHA JOÃO CALVINO DO MESTRE EM TEOLOGIA’”,* merecendo destaque os seguintes dispositivos:

*Art. 1º Nos termos do inciso I, § 3º, artigo 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa fica criada a “MEDALHA JOÃO CALVINO DO MESTRE EM TEOLOGIA”, a ser concedida pela Câmara Municipal de Sorocaba a **cidadãos que se destacaram no campo da Teologia**, e poderá ser entregue em Sessão Solene.*

*§ 1º A honraria de que trata o caput será conferida para até 03 (três) personalidades por ano para cada vereador, **sendo que o vereador poderá ceder a outro vereador uma ou mais unidades de sua cota, desde que de forma expressa.** (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 2.145/2023)*





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A personalidade, uma vez agraciada com a honraria não receberá uma segunda.

Nos termos do art. 1º da norma de regência, a referida honraria destina-se a cidadãos que tenham se destacado no campo da Teologia, observando-se o limite de até três concessões por ano para cada vereador. O §1º do mesmo artigo prevê, ainda, a possibilidade de cessão de cotas entre parlamentares, desde que expressamente formalizada.

Conforme consta no Ofício Legislativo anexado ao processo legislativo digital (doc. 3.2), o autor da proposição recebeu, mediante transferência expressa, um total de 14 cotas da honraria, cedidas pelos Vereadores Iara Bernardes, Alexandre da Horta, Silvano Junior, Fábio Simoa e Cláudio Sorocaba.

Verifica-se que o presente projeto corresponde ao **12º Projeto de Decreto Legislativo apresentado pelo autor no corrente ano**, número compatível com o limite permitido, considerando-se tanto as cotas próprias quanto aquelas regularmente transferidas, conforme expressamente consignado no Ofício Legislativo já mencionado.

Todavia, observamos que a presente proposição **não está acompanhada de justificativa contendo a biografia da pessoa homenageada**, o que configura **descumprimento expresso do §3º do art. 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal**, que assim dispõe:

“ Art. 94 (...)

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado.” (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, a ausência desse elemento essencial torna a proposição **formalmente antirregimental**, impedindo sua regular tramitação até que a exigência seja devidamente cumprida. Ressalte-se, ainda, que a eventual aprovação da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, nos termos do art. 40, §2º, item 8 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba¹.

Sorocaba, 30 de abril de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

¹ Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º **Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:**

8. concessão de título de cidadão honorário ou **qualquer outra honraria ou homenagem.** (g.n.)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380033003400390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **30/04/2025 12:42**

Checksum: **105AE82052D76D040798F92116124DCE28B99CE91D712791ABEAB3C431CD6AAC**

